



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Ofício nº. 212/2020-GAPRE

Arapongas, 1º de setembro de 2020.

1ª VIA

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente em atenção ao Requerimento nº. 163/2020, realizado pela Vereadora Angélica Ferreira, informamos o seguinte.

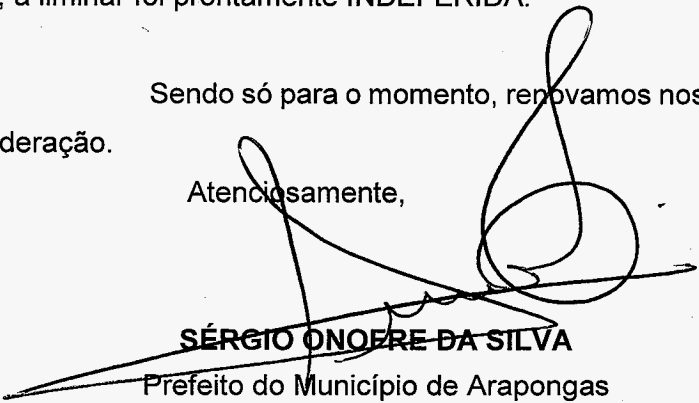
Conforme documentação em anexo, a prova foi realizada com regras sanitárias específicas, visando o distanciamento e, embora muitos candidatos tenham realizado, a prova foi diluída, a fim de não ocorrer aglomeração.

Este aspecto da prova também foi objeto de análise do Ministério Público de Arapongas, que arquivou o procedimento administrativo aberto para este fim, dada as regras sanitárias aplicadas.

Também houve questionamento judicial por parte de um candidato, porém, a liminar foi prontamente INDEFERIDA.

Sendo só para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito do Município de Arapongas

Exmo. Sr.
OSVALDO ALVES DO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



**Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de
Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA**

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671
CNPJ: 05.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

Ofício n.º 088/2020-FA

Paranavaí, 13 de agosto de 2020.

Referência: Ofício nº 568/2020 - 5ª Promotoria da Comarca de Arapongas

Prezada Presidente

A Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA, na qualidade de contratada, para organizar e executar o concurso público, edital 088/2019, promovido pelo Município de Arapongas, Estado do Paraná, vem por intermédio do presente, dar o devido suporte, para os esclarecimentos solicitados pela conceituada 5ª Promotoria da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Assim sendo, **encaminhamos sugestão de resposta nos termos que segue**, ficando a cargo do Município a escolha do expediente adequado para tanto.

I – DO REQUISITADO

Analisando os termos do ofício retro indicado, cabe destacar:

"CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos confirmados de contágio por Coronavírus no Município de Arapongas; **REQUISITA** esclarecimentos quanto aos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça (**protocolos de atendimento n. MPRPR-008.20.001273-3 e 0008.20.001303-8 – anexos**), assim como fundamentação técnica para fins de realização de Teste de Aptidão Física para o Concurso da Guarda Municipal nos dias 22 e 23 de agosto de 2020, em período de pandemia; além da indicação das medidas a serem adotadas pelo ente municipal para evitar o contágio por Coronavírus na efetivação desta fase do concurso".

Posto isto, passamos aos esclarecimentos.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Preliminarmente, registre-se que o concurso promovido pelo Município de Arapongas, por intermédio do edital 088/2019, em relação ao cargo de Guarda Municipal, encontrava-se suspenso, desde da data de 23/04/2020, cuja medida se fez necessária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 naquele momento.

Contudo, diante da necessidade de provimento das vagas oferecidas no referido concurso, e considerando os avanços, quanto ao enfrentamento do Coronavírus, o promovente, tomando as devidas cautelas, decidiu-se por dar seguimento as demais fases do concurso.

2



Fundação
FAFIPA

Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671
CNPJ: 05.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

Neste sentido, ocorreu a convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF), mediante edital 057/2020, datado em 07/08/2020, o qual deu ampla publicidade aos candidatos quanto a retomada do concurso, além de reservar os dias 22 e 23 de Agosto de 2020 para a aplicação do teste indicado.

Referida convocação, tem como amparo, protocolo sanitário, apresentado previamente pela Contratada responsável pela execução do concurso, cujo os procedimentos que fazem parte do mesmo, visam à segurança e saúde coletiva, dando proteção aos candidatos e a equipe de aplicação do teste sob comento.

Cumpramos ressaltarmos que o instrumento produzido, toma como base o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, elaborado por equipe multidisciplinar ao Ministério da Educação (MEC), como também, observa no âmbito do Estado do Paraná, os termos do Decreto nº 4.230, 16 de março de 2020, Decreto nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020 e demais aplicáveis ao assunto, e, em especial a legislação do Município quanto a matéria do COVID-19, no momento atual. Destaca-se que o mesmo teve aprovação da autoridade sanitária do Município.

Ainda em relação ao protocolo adotado, que segue em anexo, pode ser compreendido, que o mesmo dispõe sobre as ações de prevenção, tais como, medidas preventivas individuais e coletivas, bem como, as medidas para contratação da equipe de aplicação e materiais disponibilizados.

Cabe esclarecer também, que dentre as medidas de prevenção e segurança, encontra-se a adoção de barreira sanitária, para o ingresso dos candidatos no local de prova, merecendo destaque, aferição de temperatura, uso de máscara obrigatório, limpeza dos calçados em tapete com hipoclorito, higienização das mãos com álcool 70% e distanciamento social.

Além disso, como cautela, a convocação para avaliação de aptidão física, respeitou o número máximo de 15 (quinze) candidatos para cada horário, conforme demonstra os documentos anexo, evitando-se assim, qualquer tipo de aglomeração.

Procedendo, sublinha-se que avaliação de aptidão física será composta pelos teste de **TRAÇÃO NA BARRA FIXA e ISOMETRIA, CORRIDA DE SEGMENTO (SHUTTLE RUN) e CORRIDA DE RESISTÊNCIA DE 2400 metros**, nesta respectiva ordem, atendendo as seguintes questões:

- a) **TRAÇÃO NA BARRA FIXA e ISOMETRIA:** Será executado em ambiente externo e realizado individualmente por cada candidato, com o devido distanciamento em relação demais presentes (candidatos e avaliadores) e respeitando as normas de higienização;

9



Fundação
FAFIPA

Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671

CNPJ: 05.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta

Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

- b) **CORRIDA DE SEGMENTO (SHUTTLE RUN):** Será executado individualmente em ambiente coberto e reservado (ginásio de esportes) mediante baterias constituídas por no máximo 15 (quinze) candidatos, respeitando também as normas de higienização e distanciamento social;
- c) **CORRIDA DE RESISTÊNCIA DE 2400 metros:** Será executado ambiente externo (pista de atletismo) com raias sinalizadas na largada e individuais para cada participante, sendo que cada bateria será composta por no máximo 8 (oito) candidatos, observando novamente as normas de higienização e distanciamento social.

Por derradeiro, ressalta-se, que em relação aos testes que compõem a avaliação de aptidão física, merece ser esclarecido que todos os materiais à serem utilizados, tanto pelos candidatos, quanto pelos avaliadores, serão devidamente higienizados antecipadamente e posteriormente ao uso do equipamento ou respectivo, utilizando-se dos adequados produtos sanitários.

Nestes termos, em que pese o respeito pelos fundamentos apresentados pelo digno representante do Ministério Público do Estado do Paraná, sublinhamos que as medidas apresentadas preservam a saúde dos candidatos e dos nossos colaboradores.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Diante dos esclarecimentos explanados, tendo os mesmos demonstrado a segurança necessária para aplicação do Teste de Aptidão Física, inerente ao concurso público promovido pelo Município de Arapongas, por intermédio do edital 088/2019, em relação ao cargo de Guarda Municipal **requer-se:**

- I. Aprovação das medidas a serem adotadas, para a aplicação do TAF, conforme protocolo e os documentos demonstrativos que seguem em anexo para;
- II. Anuência desse conceituado órgão, para manutenção da aplicação do Teste de Aptidão Física, nas datas de **22 e 23 de agosto de 2020**, sendo por consequência, afastada qualquer tipo de irregularidade no procedimento da aplicação em face da pandemia COVID-19.



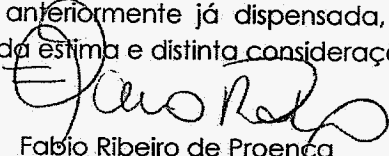
Fundação
FAFIPA

**Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de
Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA**

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671
CNPJ: 05.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

Com a sugestão de resposta acima indicada, esperamos ter contribuído com o solicitado pela 5ª Promotoria da Comarca de Arapongas.

Ex positis, o que se nos oferece para o momento, esperamos e certo da atenção, anteriormente já dispensada, ao ensejo reiteramos a Vossa Senhoria nossa expressão de elevada estima e distinta consideração.


Fábio Ribeiro de Proença
Gerente de Gestão

Ilustríssima Senhora
Rosângela Carnellos
Presidente da Comissão Permanente de Concurso Público do Município de Arapongas - PR
Arapongas - Estado do Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Notícia de Fato nº MPPR-0008.20.001315-2

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente instaurado por esta 5ª Promotoria de Justiça para apuração dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça acerca da realização de Teste de Aptidão Física para o Concurso da Guarda Municipal nos dias 22 e 23 de agosto de 2020, em período de pandemia (fls. 05/10).

Dessa forma, houve a expedição de ofício n. 568/2020 ao Município de Arapongas (fls. 11/12), solicitando esclarecimentos quanto aos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça (protocolos de atendimento n. MPPR-0008.20.001273-3 e 0008.20.001303-8 - anexos), assim como fundamentação técnica para fins de realização de Teste de Aptidão Física para o Concurso da Guarda Municipal nos dias 22 e 23 de agosto de 2020, em período de pandemia; além da indicação das medidas a serem adotadas pelo ente municipal para evitar o contágio por Coronavírus na efetivação desta fase do concurso.

Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município de Arapongas comunicou às fls. 13/68, que:

Recebido e encaminhado à Comissão de Concurso para ciência e providências, valendo lembrar, desde já, que a realizadora do concurso é terceirizada.

Em resposta ao vosso ofício nº 568/2020, segue em anexo as informações prestadas pela banca organizadora do concurso, inclusive com a indicação das medidas sanitárias que serão adotadas no certame.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Preliminarmente, registra-se que o concurso promovido pelo Município de Arapongas, por intermédio do edital 088/2019, em relação ao cargo de Guarda Municipal, encontrava-se suspenso, desde a data de 23/04/2020, cuja medida se fez necessário para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 naquele momento.

Contudo, diante da necessidade de provimento das vagas oferecidas no referido concurso, e considerando os avanços, quanto ao enfrentamento do Coronavírus, o promotor, tomando as devidas cautelas, decidiu-se por dar seguimento às demais fases do concurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Neste sentido, ocorreu a convocação para o Teste de Aptidão Física (IAF), mediante edital 057/2020, datado em 07/08/2020, o qual deu ampla publicidade aos candidatos quanto a retomada do concurso, além de reservar os dias 22 e 23 de Agosto de 2020 para a aplicação do teste indicado.

Referida convocação, tem como amparo, protocolo sanitário, apresentado previamente pela Contratada responsável pela execução do concurso, cujo os procedimentos que fazem parte do mesmo, visam a segurança e saúde coletiva, dando proteção aos candidatos e a equipe de aplicação do teste sob comento.

Cumpre, ressaltamos que o instrumento produzido, toma como base o Protocolo de Biosegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, elaborado por equipe multidisciplinar do Ministério da Educação (MEC), como também, observa no âmbito do Estado do Paraná, os termos do Decreto nº 4.230, 16 de março de 2020, Decreto nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020 e demais aplicáveis ao assunto, e, em especial a legislação do Município quanto a matéria do COVID-19, no momento atual. Destaca-se que o mesmo teve aprovação da autoridade sanitária do Município.

Ainda em relação ao protocolo adotado, que segue em anexo, pode ser compreendido, que o mesmo dispõe sobre as ações de prevenção, tais como, medidas preventivas individuais e coletivas, bem como, as medidas para contratação da equipe de aplicação e materiais disponibilizados.

Cabe esclarecer também, que dentre as medidas de prevenção e segurança, encontra-se a adoção da barreira sanitária, para o ingresso dos candidatos no local de prova, merecendo destaque, aferição de temperatura, uso de máscara obrigatório, limpeza das calçadas em tapete com hipoclorito, higienização das mãos com álcool 70% e distanciamento social.

Além disso, como cautela, a convocação para avaliação de aptidão física, respeitou o número máximo de 15 (quinze) candidatos para cada horário, conforme demonstra os documentos anexo, evitando-se assim, qualquer tipo de aglomeração.

Procedendo, sublinha-se que avaliação de aptidão física será composta pelos teste de **TRACÃO NA BARRA FIXA e ISOMETRIA, CORRIDA DE SEGMENTO (SHUTTLE RUN) e CORRIDA DE RESISTÊNCIA DE 2400 metros**, nesta respectiva ordem, atendendo as seguintes questões:

Por derradeiro, ressalta-se, que em relação aos testes que compõem a avaliação de aptidão física, merece ser esclarecido que todos os materiais a serem utilizados, tanto pelos candidatos, quanto pelos avaliadores, serão devidamente higienizados antecipadamente e posteriormente ao uso do equipamento ou respectivo, utilizando-se dos adequados produtos sanitários.

Diante dos esclarecimentos explanados, tendo os mesmos demonstrado a segurança necessária para aplicação do Teste de Aptidão Física, inerente ao concurso público promovido pelo Município de Arapongas, por intermédio do edital 088/2019, em

25



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROTOCOLO SANITÁRIO APLICAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS ESCRITAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS

O protocolo sanitário é um instrumento de orientações e recomendações para realização das atividades, visando a manutenção de um ambiente seguro e saudável para todos os candidatos e equipes de aplicação das provas. O documento apresenta orientações para o funcionamento e desenvolvimento das atividades nas aplicações dos concursos públicos, além de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos na execução das atividades, em consonância com a Legislação Federal, Lei Estadual nº 20.189/2020 e Legislação Municipal.

Fonte: Protocolo de Biosegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino
<https://pnc3574.pn.gov.br/pt-br/criar/usuario.pdf>

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO A COVID-19

1. MEDIDAS PREVENTIVAS INDIVIDUAIS

	REQUISITO	GRUPO	
		CANDIDATO	EQUIPE APLICAÇÃO
1.1	Além da temperatura (na chegada ao local de aplicação das provas, todos deverão passar por aferição).	X	X
1.2	Todos os colaboradores assinam o TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE, declarando que não estão com COVID-19 nem estiveram em contato com pessoas que estão contaminadas nos últimos 14 dias.		X
1.3	Usar luvas descartáveis.		X
1.4	Usar avental descartável.		X
1.5	Usar máscara, conforme orientação da autoridade sanitária.	X	X
1.6	Usar viseira de proteção facial.		X

2. MEDIDAS PREVENTIVAS COLETIVAS

	REQUISITO	GRUPO	
		CANDIDATO	EQUIPE APLICAÇÃO
2.1	Orientar a equipe de aplicação e os candidatos quanto às regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros.	X	X
2.2	Orientar a equipe de aplicação e os candidatos que evitem cumprimentos com aperto de mãos, beijos ou abraços.	X	X
2.3	Orientar a equipe de aplicação e os candidatos que lavem as mãos com água e sabão ou usem álcool etílico 70%.	X	X
2.4	Orientar a equipe de aplicação e os candidatos que mantenham o cabelo preso e evitem usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios.	X	X
2.5	Orientar a equipe de aplicação e os candidatos que não compartilhem objetos de uso pessoal.	X	X
2.6	Orientar os candidatos que compareçam aos locais de aplicação de prova com tosse ou sintomas de proteção, conforme as medidas de enfrentamento a COVID-19.	X	X

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAIS DISPONIBILIZADOS

• Avental (descartável).	• Faceal (descartável).
• Frascos com álcool etílico 70%, em pontos estratégicos.	• Protetor Facial.
• Luvas (descartáveis).	• Tapete com hidroalcoól na entrada do local de aplicação.
• Máscara de Proteção (descartável).	• Termômetro Digital.

3. MEDIDAS PARA OS LOCAIS E APLICAÇÃO DAS PROVAS

	MEDIDAS	PROVAS PRÁTICAS	PROVAS ESCRITAS
3.1	Serão realizadas convocatórias com espaçamento de horários máximos entre as realizações das provas, para evitar aglomerações.	X	X
3.2	Serão realizadas, inicialmente, a triagem dos locais das provas de aplicação, havendo, sempre, uma higienização a zero hora de chegada do grupo de candidatos.	X	X
3.3	Serão mantidos os ambientes ventilados.	X	X
3.4	Será mantida tapeta com hidroalcoól na entrada, renovando-a conforme a especificidade da aplicação.	X	X
3.5	Na entrada dos locais de aplicação, em cada área de prova, serão disponibilizadas luvas com álcool etílico 70%.	X	X
3.6	Será disponibilizado ambiente reservado para candidatos com temperatura superior a 37,5 graus Celsius, com sintomas de gripe, resfriado ou outras doenças infecciosas.	X	X
3.7	Será vedado o uso de bebidas, sendo orientada a equipe de aplicação e candidatos que tragam suas próprias garrafas de água.	X	X
3.8	Será limitado o uso das sanitários a dois candidatos por vez, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).	X	X
3.9	Será garantido o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).	X	X
3.10	Será garantida a adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19, por meio de cartazes, banner, etc. As orientações de medidas e prevenção serão colocadas em pontos estratégicos, conforme imagem 01.	X	X
3.11	Serão mantidas a higienização de todos os ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual antes e após cada avaliação.	X	X
3.12	Será orientado o candidato que ele faça a higienização das mãos antes e após utilizar equipamentos, instrumentos, máquinas e demais materiais.	X	X
3.13	Será mantida a higienização do interior do veículo que for utilizado pelos candidatos e avaliadores.	X	
3.14	Será disponibilizado tapete com um pano de chão úmido com água sanitária ou hidroalcoól na saída do local para os candidatos limparem os calçados antes de entrarem nos veículos.	X	
3.15	Será orientado o candidato e os avaliadores que façam a higienização das mãos, antes de entrarem nos veículos.	X	
3.16	Para provas virtuais, durante o deslocamento, será mantida a ventilação natural através da abertura das janelas.	X	
3.17	Para prova física, será orientado o candidato chegar ao local adequadamente vestido para a atividade física.		X



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Prezado Senhor Gerente

Considerando avanços da pandemia de coronavírus, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

Informo que a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições deferidas pelo protocolo sanitário para aplicação de prova prática e física dos concursos públicos em andamento deste município, realizados pela Fundação de Apoio ao Campus de Paranavai, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras Paranavai - FAFIPA, com programação para próxima fase dos editais nº 087/2019 e nº 088/2019, nos dias 22/08/2020 (sexta-feira) e 23/08/2020 (sábado).

Por fim, cabe mencionar que medidas adotadas pelo protocolo sanitário, visando evitar disseminação da infecção humana COVID-19, devem ser seguidas exatamente conforme protocolo.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Moacir Paludetto Junior
Secretário Municipal de Saúde



Fundação de Apoio ao Campus de Paranavai - Faculdade Estadual de
Educação, Ciências e Letras Paranavai - FAFIPA



Fundação FAFIPA

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO A COVID-19



Entrada e permanência somente com o uso de máscara



Al entrar, limpar as mãos e espiralar no cotovelo com hipoclorito



Na chegada, todos deverão passar por aferição de temperatura



Higienizar as mãos na entrada e saída com álcool 70%



Lavar as mãos corretamente com água



Mantenha Distanciamento Social



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Juntada de fotografias às fls. 54/68.

É o relatório.

Passa-se à análise do aspecto sanitário.

Depreende-se do teor das informações contidas na nota de esclarecimento da FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI – FAFIPA (fls. 14/68), que as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus serão adotadas, conforme especificado no edital de convocação n. 057/2020, com a cautela de numeração máxima de 15 (quinze) candidatos por horário. E ainda:

Cumprе ressaltamos que o instrumento produzido, toma como base o protocolo de Biosegurança para retorno das atividades nas instituições Federais de Ensino, elaborado por equipe multidisciplinar do Ministério da Educação (MEC), como também, observa no âmbito do Estado do Estado do Paraná, os termos do Decreto nº 4.230, 16 de março de 2020, Decreto nº 4.672/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.187/2020 e demais aplicáveis ao assunto, e, em especial a legislação do Município quanto a matéria do COVID-19, no momento atual. Destaca-se que o mesmo teve aprovação da autoridade sanitária do Município.

Informo que, a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições definiu protocolo sanitário para aplicação de prova prática e física dos concursos públicos em andamento deste município, realizados pela Fundação de Apoio ao Campus de Paranaíba – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras Paranaíba – FAFIPA, com programação para próxima fase dos editais nº 057/2019 e nº 088/2019, nos dias 22/08/2020 (sábado) e 23/08/2020 (domingo).

Ressalta-se que, a legalidade da contratação por meio de adoção da ordem de classificação em concurso público, encontra-se no âmbito da discricionariedade administrativa, além da necessidade dos serviços.

O Estado, ao criar a vaga, demonstra a necessidade e o interesse de preenchê-la para a eficiente prestação do serviço público.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Nesse sentido, a administração possui discricionariedade para disciplinar o tema, o que não obsta, é claro, do candidato que se sentir prejudicado recorrer à justiça por meio de Mandado de Segurança ou equivalente.

A partir da abordagem do conceito de discricionariedade, concernente à atuação da Administração Pública, é possível tomar conhecimento das diferentes nuances de manifestação da discricionariedade administrativa.

Assim, a discricionariedade consiste na liberdade de ação conferida pela lei à Administração Pública, que ajuíza sobre os critérios de conveniência e oportunidade para abalzar sua atuação em prol do interesse público nas situações concretas. De se destacar também que, dentro dos limites da lei, a conduta do agente no exercício da discricionariedade afigura-se inteiramente legítima. (CARVALHO FILHO, 2012, p. 51).

Reconhece-se e preserva-se da melhor forma a força normativa do princípio do concurso público, que vincula diretamente a Administração. É preciso observar que a efetividade da exigência constitucional do concurso público, como uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada à observância, pelo Poder Público, de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. O princípio constitucional do concurso público é fortalecido quando o Poder Público assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, entre outras, o direito à nomeação representa também uma garantia fundamental da plena efetividade do princípio do concurso (vide RECURSO EXTRAORDINÁRIO 598.099-MATO GROSSO DO SUL, Ministro GILMAR MENDES, 10/08/2011).

A discricionariedade da Administração expressa-se no campo de liberdade decisória conferido pela lei; neste aspecto, o ente Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deferiu o protocolo da FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA (fls. 14/68) para prosseguimento desta fase do concurso.

Por conseguinte, infere-se que houve análise, em tese, técnica da Secretaria Municipal de Saúde, esta também se incumbirá de fiscalizar as medidas sanitárias durante a realização do teste de aptidão física do referido concurso.

Essa atuação dos entes federativos municipais na tomada de decisão quanto à adoção das medidas sanitárias de enfrentamento à emergência em cada território é norteadas – inclusive sob o aspecto administrativo – em situação semelhante.

Desse modo, incumbe ao Município impor, de forma autônoma, restrições às atividades econômicas e à circulação de pessoas dentro do seu território; logo, o requerimento final contido no Ofício n. 088/2020-FA deve ser direcionado ao ente municipal, o qual possui equipe técnica para avaliação e deferimento, além de que o Ministério Público não é órgão consultivo por expressa proibição constitucional.

Nesse sentido, não há elementos para prosseguimento da apuração face o deferimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas, a ausência de aglomeração de candidatos nos mesmos horários e demais medidas sanitárias descritas às fls. 14/68, condições que impõem o encerramento do expediente, nos termos do artigo 5º, VI c/c artigo 9º, IV, ambos Ato Conj. 001/2019 PGJ/CGMP.

Art. 5º Ao apreciar a Notícia de Fato, o membro do Ministério Público poderá:

- I - encaminhar a Notícia de Fato ao órgão de execução com atribuição para apreciá-la;
- II - instar o Noticiante a complementar as informações deduzidas;
- III - determinar a realização de diligências para verificar a ocorrência de alguma das hipóteses de arquivamento ou para identificar o procedimento mais adequado para a apuração dos fatos;
- IV - decretar o sigilo nas hipóteses previstas em legislação específica e neste ato;
- V - determinar a incorporação da demanda em procedimento de índole coletiva, quando seu objeto puder ser apreciado em atuação mais ampla e resolutiva;
- VI - encerrar a Notícia de Fato se configurada alguma das hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º deste ato.**

Art. 9º A Notícia de Fato será arquivada, inclusive liminarmente, quando:

- I - o fato narrado já for objeto de investigação ou de ação judicial;
- II - o fato narrado já estiver solucionado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III - não estiver configurada lesão ou ameaça de lesão a bem jurídico tutelado pelo Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início da apuração e o Noticiante não atender à notificação para complementá-la;

V - for incompreensível.

Dessa forma, com fulcro no art. 8º, II, 9º, I, 10, ambos do Ato Conj 001/2019 PGJ/CGMP, determino:

1) O arquivamento desta Notícia de Fato;

2) Por meio eletrônico, cientifique-se à CPEAP - COORDENADORIA DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO e demais denunciantes sobre o arquivamento, com cópia deste despacho e do Ofício n. 088/2020-FA, assim como comunicados sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 11, do ATO CONJUNTO Nº 001/2019-PGJ/CGMP.

3) Independente de novos despachos, caso haja encaminhamento de denúncias à 5ª Promotoria de Justiça com mesmo teor, seja disponibilizada cópia do Ofício n. 088/2020-FA e orientado (a) candidato (a) que se sentir prejudicado recorrer à justiça por meio de Mandado de Segurança ou equivalente.

4) Considerando que incumbe ao Município impor, de forma autônoma, restrições às atividades econômicas e à circulação de pessoas dentro do seu território; oficie-se o Município de Arapongas com cópia deste despacho, a fim de que efetue a análise técnica e manifestação ao requerimento final contido no Ofício n. 088/2020-FA, assim como veicule (publicamente), novas orientações aos candidatos.

Arapongas, 20 de agosto de 2020.


LÉDA BARBOSA LOREJAN
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43
3303-2606 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009364-39.2020.8.16.0045

Processo: 0009364-39.2020.8.16.0045
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$1.000,00
Polo Ativo(s): • RENÂ HENRIQUE FARIA
Polo Passivo(s): • FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI
• Município de Arapongas/PR

Vistos,

1. Trata-se de ação de obrigação de não fazer proposta por **Renâ Henrique Faria** contra **Município de Arapongas e FAFIPA – Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranaíba**, pleiteando, em síntese, a anulação do edital de convocação nº. 057/2020 para realização do teste de avaliação física (TAF) nos dias 22 e 23 de agosto de 2020, referente ao Edital de Concurso Público nº. 088/2019 para preenchimento de vagas destinado ao cargo de Guarda Municipal – do qual, supostamente, foi aprovado na prova objetiva (PO). Para tanto, fundamenta sua pretensão se referindo às orientações públicas de distanciamento social, como medida de combate a disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), e aduzindo que a realização da prova poderia representar risco à vida e saúde pública. Ao final, pugnou pela concessão de tutela provisória antecipada de urgência consistente na obrigação de não realização do teste de avaliação física (TAF) pela Administração Municipal e banca examinadora.

É a síntese.

Decido.

2. A tutela provisória de urgência, antecipada ou cautelar, será concedida quando houver a **probabilidade do direito** e, cumulativamente, **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**; sendo que o cabimento da tutela de urgência de natureza antecipada está restrito às medidas plenamente **reversíveis** (CPC, art.300 e §§).

No caso concreto, sob aspecto sumário, não vislumbro qualquer nulidade no Edital de Convocação nº. 057/2020 (seq. 1.9), sobretudo, porque as alegações fáticas e jurídicas do reclamante se referem a elementos subjetivos e externos às previsões editalícias.



Ressalta-se que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde – inclusive àquelas direcionadas ao combate da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência.

Dessa forma, nada impede que seja realizado o Teste de Avaliação Física (TAF) nos dias 22 e 23 de agosto de 2020 – dado a liberdade de ação administrativa ou discricionariedade –, se adotados os critérios de proteção sanitária, a exemplo, da exigência do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, que está previsto no art. 7ª do Edital de Convocação objurgado, dentre outras medidas pertinentes à Lei Estadual nº. 20.189/2020 e Decretos emitidos pelo Poder Executivo Municipal correlacionados.

Portanto, sob análise superficial, é impossível presumir que as medidas de segurança sanitária não serão observadas ou adotadas pela Administração Municipal para realização Teste de Avaliação Física (TAF), o que se mostra suficiente para retirar a verossimilhança sumária das alegações do reclamante e, por corolário, afastar a **probabilidade do direito** alegado.

3. Destarte, **indefiro** o pedido de antecipação de tutela. É bom frisar sempre que o contraditório é a regra, seu diferir, exceção, sobretudo, aqui, donde a dinâmica dos fatos narrados não evidenciam a probabilidade do direito alegado, devendo o processo prosseguir regularmente.

4. Considerando que a causa, em tese, não admite autocomposição face à indisponibilidade do interesse público, deixo de determinar a inclusão da causa em pauta de audiências de conciliação ou de mediação, independentemente da manifestação das partes.

4.1. À Serventia para que promova a citação da parte reclamada observando prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa (CPC, arts. 183 e 219), constando do ato citatório as advertências legais;

5. Réplica ao reclamante, em 10 (dez) dias.

6. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

7. Promova-se o cadastramento da presente ação no assunto “Covid-19 (código 12612)”, conforme determinado no despacho nº 5061028-P-GP-JLMAF (SEI nº 0026913-45.2020.8.16.6000) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância com a Portaria nº 57/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Diligências necessárias.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito

